

LEI Nº 503/2012

Ementa: “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores municipais, equiparando ao salário mínimo nacional e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Juipi, exceto para os profissionais da educação, cujos vencimentos foram estabelecidos em Plano de Cargo Carreira e Remuneração, para equiparar mínimo estipulado do Governo Federal.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder revisão geral anual do vencimento base para equipar ao salário mínimo vigente no país;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 492 de 23 de setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

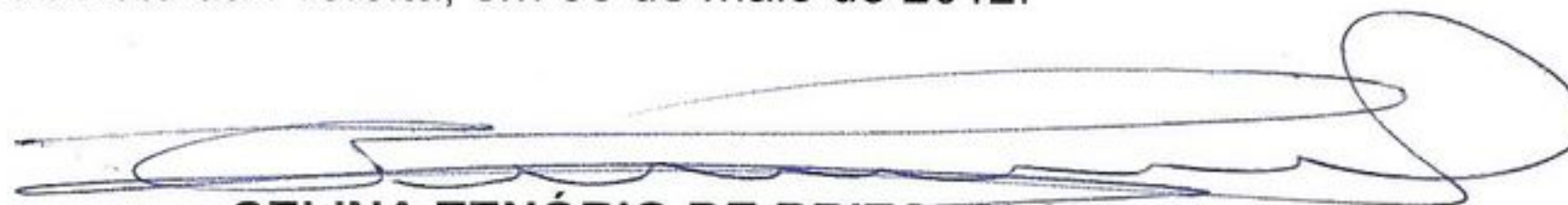
Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º. Os valores pagos a título de complementação salarial até a entrada em vigor da presente Lei serão deduzidos por ocasião do pagamento da diferença salarial em razão da retroatividade da Lei.



Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de maio de 2012.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI

